

Esta alteração tem como principal objetivo a adequação e a adaptação do plano às novas dinâmicas de investimento sentidas no município.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contendo os termos de referência e a justificação para a não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, irá estar disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (segunda a sexta feira, das 09.00 às 16.00 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através do site do município e da comunicação social.

12 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Silvério Regalado*.

Deliberação

Venho, por este meio, informar que em reunião ordinária pública, realizada no dia 22 de março de 2017, a Câmara Municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor de São Sebastião, assim como não sujeitar a mesma a avaliação ambiental estratégica.

28 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

611271736

Aviso n.º 5539/2018

Alteração ao Plano de Urbanização de Vagos

Dr. Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal: Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 22 de março de 2018, deliberou dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 15 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração ao plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do mesmo diploma.

Esta alteração tem como principal objetivo potenciar o desenvolvimento e as dinâmicas instaladas e a instalar, alavancadas por uma política de reabilitação do centro da vila que encontra suporte nas novas necessidades em termos económicos e turísticos da sede do concelho.

A alteração irá incidir exclusivamente no regulamento do plano e não indo contra os objetivos gerais do plano de urbanização.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contendo os termos de referência e a justificação para a não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, irá estar disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta-Feira, das 09.00 às 16.00 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através do site do município e da comunicação social.

12 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Silvério Regalado*.

Deliberação

Venho, por este meio, informar que em reunião ordinária pública, realizada no dia 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, assim como não sujeitar a mesma a avaliação ambiental estratégica.

28 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

611274255

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5540/2018

Declaração de não caducidade do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife Carreço e Areosa e extensão de prazo para a sua conclusão

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 29 de março de 2018 declarar a não caducidade do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa e autorizar a extensão do prazo pelo período de 24 meses conforme deliberação anexa.

13 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

Deliberação

Lúis Filipe Neiva Marques, diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e nove de março de 2018, consta a seguinte deliberação:

(13) Declaração de não caducidade do Plano de Intervenção em Espaço Rústico — Afife, Carreço e Areosa: Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: “Proposta — Declaração de não caducidade do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa — Em 30 de abril de 2015 a Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico — PIER, para Afife, Carreço e Areosa. Até ao momento foram realizadas a participação pública, adjudicadas a elaboração de cartografia, de proposta de plano e avaliação ambiental estratégica, efetuada a caracterização da área, definida a estratégia e objetivos específicos, apresentados os fatores críticos para a decisão da avaliação ambiental estratégica, relatório de definição ambiental e recomendações ao projeto de plano, tendo sido realizadas reuniões setoriais com entidades com tutela sobre o processo de elaboração ou área de intervenção, agentes interessados no aproveitamento económico e complementadas com fóruns para apresentação dos elementos do plano acima descritos finalizados à data da sua realização. Devido à necessidade, identificada pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional, de consulta prévia à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, bem como um procedimento de homologação de cartografia moroso (prolongado pela insolvência da firma a quem foi adjudicada a elaboração e obtenção de homologação), os elementos relativos à cartografia das redes viária, drenagem, prédios e identificação dos proprietários do perímetro de emparcelamento e cartografia homologada, apenas foram obtidos em 26 de julho e 27 de abril de 2017, respetivamente, sendo esta última, a data a partir da qual existiam as condições mínimas para elaborar uma proposta sustentada passível de aprovação. O novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial foi publicado em 14 de maio de 2015 e entrou em vigor 60 dias após publicação, determinando, nos termos do artigo 76.º, a caducidade do procedimento de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território após o término do prazo estabelecido pela deliberação que determinou a sua elaboração. Face ao exposto e uma vez que o artigo 76.º determinou a caducidade do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa, proponho que a Câmara Municipal determine a não caducidade do Plano de forma a garantir a solidez das fases subsequentes, pelas razões acima invocadas, e autorize a extensão do prazo pelo período de 24 meses. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência determinou a não caducidade do Plano de forma a garantir a solidez das fases subsequentes, pelas razões invocadas na transcrita proposta, autorizando a extensão do prazo pelo período de 24 meses. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes

o Vice-presidente e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

Está conforme o original.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo, 12 de abril de 2018. — O Diretor de Departamento,
Luís Filipe Neiva Marques.

611274855

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 5541/2018

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Assistente Operacional (área de Coveiro)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: <http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (link: “listas de ordenação final”), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 8224/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 139, de 20 de julho de 2017, a qual foi homologada, por meu despacho de 06 de abril de 2018.

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

311269696

Regulamento n.º 239/2018

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 1/2018 — Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2018, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2018/04/05, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2018/03/21, cujo projeto de alteração foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso (extrato) n.º 872/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 2018/01/16, conforme consta do edital n.º 193/2018, datado de 2018/04/09.

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2018

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações, que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de serviços a este último.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município previstas na tabela anexa.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o município de Vila Franca de Xira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

Princípios orientadores

Artigo 5.º

Tabela de Taxas e Preços

A Tabela de Taxas e Preços do município de Vila Franca de Xira faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 6.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e preços previstos na tabela anexa poderão ser atualizados ordinária e anualmente, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor (variação média dos últimos doze meses, total exceto habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a câmara municipal, sempre que o considere oportuno, propor à assembleia municipal a alteração do Regulamento e da Tabela.

Artigo 7.º

Aplicação do IVA

As Taxas e Preços constantes da Tabela sujeitos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 8.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económica dos valores constantes da tabela de taxas constitui também parte integrante deste documento e corresponde ao anexo II.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas municipais de utilização pública e coletiva as freguesias do concelho, quando a respetiva utilização se destine à realização das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores municipais e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras despesas adicionais por parte do município, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 subsequentes.

3 — Estão isentos do pagamento de taxas, quer em sede de controlo prévio da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza